Ofício D.A. n.º 133/2024-SINDJUF/PB

João Pessoa/PB, 17 de Setembro de 2024.

A Sua Excelência
Desembargadora Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Assunto: *Sugestão de alteração da Resolução TRE/PB de Nº 8/2019*.

Excelentíssima Presidente,

O **SINDJUF/PB – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado da Paraíba**, entidade de representação sindical, representado neste ofício por seu Coordenador Geral, pelo Coordenador Jurídico e pelo Coordenador Executivo, com suporte no artigo 8º, III, da Constituição da República, honrados em cumprimentá-la, dirigimo-nos a Vossa Excelência, por ocasião de uma demanda específica de um segmento do Tribunal, com o objetivo de SUGERIR **a alteração da Resolução TRE/PB de Nº 8/2019, de modo a ampliar o leque de cobertura aos familiares dos servidores e magistrados do TRE/PB**.

CONSIDERANDO que na edição da aludida Resolução houve a retirada de um amplo leque de possibilidades dos serventuários e magistrados terem atrelados ao seu plano de saúde os seus familiares, sob a premissa de diminuir a sinistralidade do plano contratado. Contudo, entendemos que como o impacto não teria sido medido, a retirada dos familiares como dependentes indiretos trouxe mais prejuízo do que ganho, tendo em vista que o custo do plano para esses é arcado totalmente pelo servidor, sem cota-parte do Tribunal.

Vejamos como era a redação da **Resolução TRE/PB de Nº 12/2014** quanto aos depedentes indiretos:

Rua Heráclito Cavalcante, 48, Centro. João Pessoa/PB. CEP 58.013-340. Fone 83.3222-6898, 3262-0942
E-mails – sindjuf@tre-pb.jus.br / sindjuf03@gmail.com - Homepage – www.sindjufpb.com.br CNPJ 24.507.816/0001-74

> *"Art. 4º. São considerados beneficiários indiretos dos titulares referidos nos incisos I e II, do art. 3º desta Resolução, para fins do Programa de Assistência à Saúde:*
>
> *I – Os pais com economia própria;*
> *II – Os avós;*
> *III – O filho ou enteado maior de 21 (vinte e um) anos não estudante;*
> *IV – O filho ou enteado casado ou que viva em união estável;*
> *V – Os netos;*
> *VI – Os sogros;*
> *VII – Os irmãos."*

A resolução em vigência (**8/2019**). traz a seguinte redação:

> "Art. 6º. São considerados beneficiários indiretos dos titulares referidos nos incisos I e II, do art. 3º desta Resolução, para fins do Programa de Assistência à Saúde:
>
> I – Os pais com economia própria;
> II – O filho ou enteado maior de 21 (vinte e um) anos não estudante."

Na comparação das resoluções, percebe-se que foram retirados: **os avós, o filho ou enteado casado que viva em união estável, os netos, os sogros e os irmãos**.

Se formos considerar o grau de parentesco, como é o caso dos filhos e os pais, que são de primeiro grau, deveriam estar contemplados nessa cobertura de dependentes indiretos os demais parentes desse grau conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Somente para fins de entendimento, o STF considera que os parentes de primeiro grau são: pai, mãe e filhos. **Também integram esta categoria os parentes de primeiro grau por afinidade**, associando a nomeação desses para cargo público como prática de nepotismo (*Súmula Vinculante de Nº 13 do STF*). São eles: **padrasto, madrasta, enteados, genro, nora, sogro e sogra**, conforme entendimento pacificado ao **Art. 1.595** do Código Civil.

Citamos aqui uma fonte externa para consubstanciar esse entendimento:

> *"Os parentes comuns em linha reta de um dos cônjuges serão parentes por afinidade em linha reta do outro cônjuge:* ***o sogro, o genro, a nora, o enteado, o padrasto e a madrasta*** *- parentesco que jamais se extingue, ainda que tenha se dissolvido o casamento. Não há ex-sogro ou ex-sogra."*
>
> Fonte: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/estudo-do-parentesco-por-afinidade/536773295

Ademais, hoje os que já tinham sogras e sogros cadastrados antes da mudança da resolução **continuaram a ter esse direito, sendo vedadas apenas novas inscrições**.

Rua Heráclito Cavalcante, 48, Centro. João Pessoa/PB. CEP 58.013-340. Fone 83.3222-6898, 3262-0942
E-mails – sindjuf@tre-pb.jus.br / sindjuf03@gmail.com - Homepage – www.sindjufpb.com.br CNPJ 24.507.816/0001-74

Entendemos que essa situação fragiliza os que têm esses dependentes indiretos, pois **eles não estão acobertados em sua situação por nenhum regulamento do Tribunal**, podendo vir a ter o seu dependente indireto cortado numa futura renovação de contrato, como será o caso daqui a cinco meses. A situação criada também demonstra falta de isonomia entre os servidores. Os que colocaram seus sogros, sogras, irmãos e netos como dependentes indiretos antes da edição da Resolução 8/2019 continuam com essas pessoas com a cobertura do plano, mas os novos servidores não têm o mesmo direito, criando assim uma assimetria de tratamento que merece ser corrigida. Afinal, a medida, que a princípio foi criada para diminuir a sinistralidade do plano parece não ter alcançado o seu objetivo, vindo a servir apenas como meio de exclusão de servidores novatos que não têm o mesmo tipo de cobertura dos servidores que entraram antes, mesmo que a situação em comento não tenha qualquer cobertura regulamentar. É por esta razão que enxergamos que a situação merece um remédio: incluir a cobertura regulamentar para todos, trazendo isonomia de tratamento entre servidores mais antigos e servidores recém-nomeados. Trata-se de uma medida de justiça aos novos entrantes na Justiça Eleitoral.

Outra questão que chama atenção é que os padrastos e madrastas, que são parentes de afinidade de primeiro grau igualmente a sogros e sogras, estão incluídos na **Instrução Normativa TRE/PB de Nº 5/2020** e os segundos não estão, o que demonstra a **inconsistência no critério adotado para a concessão do status de dependente indireto**. Entendemos que nada deve ser subjetivo no direito, **o padrão deve ser o que reza a lei**. Portanto, não há sentido dos padrastos e madrastas, que são parentes de primeiro grau por afinidade, estarem oficialmente cobertos enquanto que os sogros e sogras (que são igualmente parentes de primeiro grau por afinidade) não estarem na mesma cobertura.

Entretanto, no seio dos filiados surgiu também a demanda para a **inclusão dos netos como dependentes indiretos**. Afinal, embora não sejam considerados como parentes de primeiro grau, como todos os avós bem o sabem, netos são como um segundo filho, e a inclusão desses poderá ser feita pela Presidência do Tribunal como uma espécie de concessão a mais por parte da entidade para com os seus serventuários.

Sendo assim, e considerando que haverá em breve um novo processo licitatório para renovação do Plano de Saúde dos servidores, cujo contrato atual terminará em Fevereiro de 2025, **sugerimos uma alteração na Resolução TRE/PB de Nº 8/2019, para que reze conforme abaixo**:

Rua Heráclito Cavalcante, 48, Centro. João Pessoa/PB. CEP 58.013-340. Fone 83.3222-6898, 3262-0942
E-mails – sindjuf@tre-pb.jus.br / sindjuf03@gmail.com - Homepage – www.sindjufpb.com.br CNPJ 24.507.816/0001-74

"Art. 6º. São considerados beneficiários indiretos dos titulares referidos nos incisos I e II, do art. 3º desta Resolução, para fins do Programa de Assistência à Saúde:

I – Os pais com economia própria;
II – O filho ou enteado maior de 21 (vinte e um) anos não estudante;
III – Os demais parentes de primeiro grau, inclusive aqueles por afinidade;
IV – Os netos."

Nestes termos, pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
CLAUDIO AURELIO DE ARAUJO DANTAS
Data: 17/09/2024 17:05:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláudio Aurélio de Araújo Dantas
Coordenador Geral

Documento assinado digitalmente
PEDRO DE FIGUEIREDO LIMA NETO
Data: 17/09/2024 13:54:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro de Figueirêdo Lima Neto
Coordenador Executivo

Documento assinado digitalmente
PERIVALDO ROCHA LOPES
Data: 17/09/2024 13:47:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Perivaldo Rocha Lopes
Coordenador Jurídico

Rua Heráclito Cavalcante, 48, Centro. João Pessoa/PB. CEP 58.013-340. Fone 83.3222-6898, 3262-0942
E-mails – sindjuf@tre-pb.jus.br / sindjuf03@gmail.com - Homepage – www.sindjufpb.com.br CNPJ 24.507.816/0001-74